PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 156 /2025.

Autoriza a alienação remunerada, por venda, mediante licitação na modalidade de leilão, dos bens públicos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, a proceder à alienação, na modalidade de leilão, dos imóveis a seguir identificados:

I - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade com frente para a Avenida Orlando César Vieira, no bairro Goiás - Parte Alta, constituído pelo lote 07, da quadra 114, com a área de 420,00m², objeto da matrícula nº 45.583, de 11 de junho de 2008, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à època;

II - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade com frente para a Avenida das Palmeiras, no bairro São Sebastião, constituído pelo lote 27, da quadra 19, com área de 491,25m², objeto da matrícula 42.559, de 4 de maio de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal á época;

III - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade com frente para a Rua das Cabriúnas e que por equívoco de grafia consta da certidão imobiliária como Cabriuvas, no bairro São Sebastião, constituído pelo lote 21, da quadra 19, com área de 364,00m², objeto da matrícula 41.820, de 29 de novembro de 2005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época;

IV - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade com frente para a Rua das Cabriúnas e que por equívoco de grafia consta da certidão imobiliária como Cabriuvas, no bairro São Sebastião, constituído pelo lote 22, da quadra 19, com área de 364,00m², objeto da matrícula 41.821, de 29 de novembro de 2005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época;

V - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade com frente para a Rua dos Cedros, no bairro São Sebastião, constituído pelo lote 01, da quadra 19, com área de 364,00m², objeto da matrícula 42.556, de 4 de maio de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à època;

VI - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade com frente para a Rua dos Cedros, no bairro São Sebastião, constituído pelo lote 02, da quadra 19, com área de 364,00m², objeto da matrícula 42.557, de 4 de maio de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época;

VII - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade com frente para a Rua dos Cedros, no bairro São Sebastião, constituído pelo lote 03, da quadra 19, com área de 364,00m², objeto da matrícula 42.558, de 4 de maio de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época;

VIII - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade com frente para a atual Rua Romeu Rodrigues, antiga Rua "L", no bairro Goiás – Parte Alta, constituído pelo lote B, da quadra 97, com área de 3.381,07m², objeto da matrícula 39.231, de 27 de junho de 2003, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época.

Art. 2º Os terrenos de que tratam os incisos I a VIII, do artigo anterior, que serão objeto de alienação remunerada, mediante a venda aos licitantes dos lotes predominantemente de uso residencial, foram avaliados conforme os laudos de avaliações anexos a esta Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros advindos da venda dos terrenos constantes deste Projeto de Lei serão depositados no Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de julho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a alienação remunerada, por venda, mediante licitação na modalidade de leilão, dos bens públicos que menciona."

Com o objetivo de conseguir receitas serão objeto de venda os imóveis relacionados neste Projeto de Lei, os quais foram avaliados conforme laudos anexos, em atendimento ao que estabelece a Lei Orgânica local e a Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre os bens públicos municipais.

Nos termos do inciso I, do art. 21, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 185, de 16 de setembro de 2021, a alienação de bens imóveis municipais exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade de leilão, segundo está previsto neste Projeto de Lei.

Os recursos financeiros decorrentes da venda dos terrenos objetos deste Projeto de Lei serão depositados no Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário que foi instituído objetivando a captação de recursos provenientes da alienação de bens imóveis com ou sem destinação específica, nos termos da Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submetemos a Vossas Excelências é que solicitamos a sua apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de julho de 2025.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito